



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 239/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT TERESINA, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Ensino Médio Regular, com determinação e recomendações. Opina ainda pela convalidação de estudos referente aos anos letivos de 2021 e 2022.

PROCESSO: CEE/PI Nº 101/2023 e CEE/PI Nº 102/2023.

INTERESSADO: Escola Marista Champagnat Teresina.

ASSUNTO: Renovação da autorização para ofertar o Ensino Médio Regular e Convalidação de estudos.

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva.

APROVADO EM: 28/09/2023.

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI n.^o101/2023 e CEE/PI nº 102/2023, em que a Sr. Edvaldo Ferreira de Lima, diretor, rede privada, situado na Avenida Ministro Sérgio Mota, nº 1647, no bairro Santa Maria da Codipe, no município de Teresina (PI), CEP: 64.012-780, mantida pela firma União Norte Brasileira de Educação e Cultura – DEMAIS, inscrita no CNPJ de nº 10.847.382/0062-69, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Médio Regular, no regime presencial, vencida em 31 de dezembro de 2020, pela Resolução CEE/PI nº 189/2016, e a convalidação de estudos referente aos anos letivos de 2021 e 2022.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: regimento escolar; proposta pedagógica; quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano de ação da escola; plano de qualificação continuada; ações pedagógicas desenvolvidas; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; relação do acervo bibliográfico da escola; alvará de funcionamento com data de vencimento em 31/12/2023; CNPJ; contrato social; planta; laudo técnico das condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; diário de classe e fotografias das dependências da escola.

O Regimento e a Proposta Pedagógica contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

O relatório da inspeção apresenta uma escola estruturada, com sede própria, com acessibilidade, 09 salas de aula em condições satisfatórias e climatizadas, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 coordenação, sala de professores, 01 depósito, 01 biblioteca, 01 cantina, 06 banheiros adaptados, laboratório de informática, laboratório de ciências, há uma quadra de esportes e as práticas de educação física são realizadas uma vez por semana em cada turma. No relatório da inspeção há registro de 09 turmas, totalizando 467 alunos, distribuídos no turno da manhã e tarde.

A instituição conta com 20 docentes com qualificação compatível ao nível de ensino ofertado, o registro escolar dos alunos encontra-se organizado.

Com relação à convalidação, o relatório de inspeção apresentado mostra que a escola cumpriu de forma satisfatória todos os itens inspecionados.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 239/2023

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e nos relatos da inspeção, encaminho ao plenário:

I – Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da Escola Marista Champagnat Teresina, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Ensino Médio Regular, presencial;

II – Convalidar os estudos realizados pelos estudantes matriculados na Escola Marista Champagnat, nos anos letivos de 2021 e 2022, até a presente data, conforme solicitado nos autos do Processo CEE/PI nº 102/2023;

III – Recomendar que a próxima solicitação de renovação, seja protocolizada neste Conselho, com 120 dias de antecedência, em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino no Piauí.

IV – Recomendar que mantenha os alvarás de funcionamento e sanitário, atualizado;

V – Aplicar ADVERTÊNCIA pelo descumprimento na determinação de solicitação de renovação, observando o prazo de vencimento;

VI – Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer CEE/PI nº 319/2012.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons^a Adriana de Moura Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI